



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00008-301 / 25.03.0564.001.00008-302

Reclamante: Francisca Gleiciane Da Silva, **CNPJ/CPF:** 601.018.753-20, **Endereço:** Rua 03, nº 551 A, **Bairro:** Santo Sático, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.919-010, **Telefone:** (85) 98418-7677.

Reclamada: CDC Maracanaú Telefonía LTDA (Casa do Celular), **CPF/CNPJ:** 53.473.346/0001-73, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati, nº 100 (loja 223), **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-225.

Reclamada: Realme Comércio Digital LTDA, **CPF/CNPJ:** 54.039.643/0001-78, **Endereço:** Rua Anchieta, nº 204 (Sala 1008), **Bairro:** Vila Boaventura, **Cidade:** Jundiá - SP, **CEP:** 13.201-804.

Aos 13 de maio de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu somente a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que pela segunda vez consecutiva a empresa reclamada CDC Maracanaú Telefonía LTDA (Casa do Celular) não enviou nenhum representante para as audiências de conciliação previamente designada por este órgão, e não apresentou nenhuma justificativa prévia para ausência, bem como para a demanda da parte autora constante nos autos deste processo.

Informo ainda que não foi possível notificar a empresa reclamada Realme Comércio Digital LTDA, empresa esta incluída no polo passivo desta demanda, devido divergência em seu endereço.

Facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que a empresa CDC Maracanaú Telefonía LTDA (Casa do Celular) manteve contato junto a ela com o objetivo de realizar acordo do extra Procon, contato este realizado no dia 12/05/2025, na ocasião seria realizar o conserto do produto objeto desta lide. Contudo, por todo dano financeiro para adquirir novo aparelho celular, porque não poderia ficar a mercê da inércia desta reclamada, adverte não ter aceitado o que foi proposto, informando ainda que irá recorrer ao poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida, requerendo ainda que o Procon Maracanaú tome todas as providências administrativas em desfavor da CDC Maracanaú Telefonía LTDA (Casa do Celular).

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada CDC Maracanaú Telefonía LTDA (Casa do Celular) pela segunda vez consecutiva às audiências de conciliação previamente designadas por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela parte reclamante constante nos autos deste processo administrativo.

Informo ainda que a parte autora foi advertida da ausência de representante da demanda, advertindo ainda que irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua solicitação atendida.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

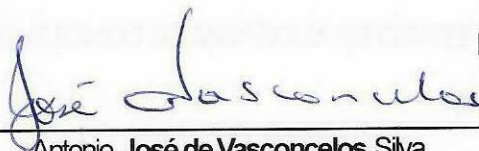
Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

27
MUNICIPAL
PROCON

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 13 de maio de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

FRANCISCA GLEICIANE PEREIRA DA SILVA
Francisca Gleiciane Da Silva (Reclamante)

AUSENTE
CDC Maracanaú Telefonía LTDA- Casa do Celular (Reclamada)

Realme Comércio Digital LTDA